



PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o Programa Municipal de
Proteção Digital de Crianças e
Adolescentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo, o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover o uso seguro, responsável e consciente da internet e das redes sociais por crianças e adolescentes, ou de acesso provável por eles, independentemente da localização, bem como prevenir riscos decorrentes da navegação em ambientes virtuais, contribuindo com o sistema de proteção.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Redes sociais:** plataformas digitais destinadas à interação social, compartilhamento de conteúdo, comunicação ou formação de comunidades virtuais;

II - **Dark web:** parte da internet acessível apenas por softwares específicos de anonimização, utilizada frequentemente para atividades ilícitas ou de difícil rastreamento;



anacarolinaoliveira_oficial



III – **Bullying e cyberbullying:** práticas de violência física, psicológica ou moral, reiteradas por meios presenciais ou digitais, incluindo disseminação de conteúdo ofensivo, humilhação, perseguição, ameaças ou exposição indevida;

IV – **Usuário menor de idade:** pessoa com idade inferior a 18 anos, conforme definido no Estatuto da Criança e do Adolescente

V – **Referências:** Todas as legislações de proteção à Criança e ao Adolescente, mas não se limitando ao ECA, Marco Civil da Internet, Código de Defesa do Consumidor, Código Penal e à lei 13.431/2017 – Sistema de Garantias de Direitos.

Art. 3º O Programa tem como objetivo:

- I – Promover a educação digital nas escolas da rede municipal de ensino, bem como em todas as repartições públicas que o Executivo entender apropriado;
- II – Conscientizar crianças, adolescentes e suas famílias sobre os riscos do uso inadequado da internet, incluindo o acesso a ambientes virtuais com exposição de risco, conforme Lei 15.211/2025;
- III – Prevenir situações de cyberbullying, exploração digital, exposição indevida de dados, produtos, serviços e contato com conteúdo inadequado;
- IV – Orientar e capacitar pais e responsáveis sobre ferramentas de controle parental, limites saudáveis de uso e acompanhamento da navegação digital;
- V – Estimular práticas de respeito, empatia e convivência segura no ambiente virtual;
- VI – Disseminar a importância da preservação dos dados, imagens, vídeos, conforme a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados e o ECA Digital;



anacarolinaoliveira_oficial



VII – Orientar a forma de identificar conteúdos sensíveis e de risco, fazendo o direcionamento e ou denúncias para as autoridades competentes;

VIII – Treinar as crianças para identificar os jogos de azar, perfis falsos e endereços eletrônicos com grau de vulnerabilidade.

Art 4º Poderão ser instituídos, nas escolas municipais, grupos de estudantes capacitados do Ensino Médio, para atuar como “Embaixadores da Segurança Digital”, com a finalidade de auxiliar, orientar e conscientizar os estudantes do Ensino Fundamental I e II sobre boas práticas de uso da internet e prevenção de riscos no ambiente virtual.

Parágrafo único: A participação como “Embaixador da Segurança Digital” poderá ser reconhecida pela unidade escolar por meio de registro da atuação em seu histórico escolar, como atividade de destaque no currículo escolar.

Art. 5º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá promover:

I – Palestras, oficinas e campanhas educativas nas escolas da rede municipal e demais repartições públicas, voltadas à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital;

II – Distribuição de materiais informativos sobre segurança digital;

III – Capacitação de professores e profissionais da educação sobre prevenção de riscos no ambiente virtual;

IV – Parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para promover ações educativas;

V – Orientação a pais e responsáveis:

a) identificação de sinais de risco digital;



anacarolinaoliveira_oficial



- b) orientação sobre limites saudáveis de uso;
- c) organização familiar do tempo de tela;
- d) supervisão parental.

VI – Estimular programas

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá promover ações entre a Secretaria de Segurança Pública Urbana, a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e quem entender, visando articular ações preventivas e fiscalizatórias, podendo contar com a equipe da GCM e servidores municipais apropriados.

Art. 7º O Município instituirá o “Canal Municipal de Denúncias de Violência e Crimes Digitais contra Crianças e Adolescentes”, destinado a receber, encaminhar e acompanhar denúncias de forma sigilosa e integrada com o Conselho Tutelar, Ministério Público e demais órgãos do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre Segurança Digital de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente nas escolas da rede municipal, com atividades educativas voltadas ao uso responsável do ambiente digital.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



anacarolinaoliveira_oficial



Sala das Sessões.

Às Comissões competentes.

ANA CAROLINA OLIVEIRA
VEREADORA



anacarolinaoliveira_oficial



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Proteção Digital de Crianças e Adolescentes, uma iniciativa necessária e urgente diante do crescimento expressivo dos riscos associados ao uso da internet por menores de idade, estando em sintonia ao ECA Digital e ao sistema de garantia e proteção das Crianças e Adolescentes. A ampliação do acesso a dispositivos eletrônicos, a popularização das redes sociais e a presença constante de crianças e adolescentes em ambientes virtuais tornam indispensável a adoção de políticas públicas específicas voltadas à educação, prevenção e proteção digital.

Diversos estudos e relatos do Ministério Público, de Conselhos Tutelares e de organizações de defesa Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstram aumento significativo de casos de cyberbullying, exposição indevida de dados, aliciamento, violência psicológica online, disseminação de conteúdos inadequados e práticas de exploração sexual digital. Além disso, cresce a incidência de golpes virtuais direcionados a menores, fraudes, desafios perigosos, manipulações algorítmicas, deepfakes e circulação de materiais ilícitos em ambientes como a dark web.

A ausência de orientação adequada e a falta de preparo de famílias, educadores e crianças para lidar com essas ameaças agravam o cenário. É responsabilidade do Poder Público, em especial do Município, promover ações educativas, preventivas e informativas que contribuam para a construção de uma cultura de cidadania digital, fortalecendo a segurança, a ética e o respeito no ambiente online.



anacarolinaoliveira_oficial



Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção de políticas públicas inovadoras e alinhadas aos desafios da era digital, garantindo que crianças e adolescentes tenham acesso à internet de maneira mais segura, consciente e protegida. Trata-se de uma medida de grande relevância social, educacional e preventiva, que certamente trará benefícios duradouros à comunidade escolar e às famílias paulistanas.



anacarolinaoliveira_oficial